

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Lei 13.019/2014 - alterada pela Lei 13.204/2015

SERVIÇO: Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua

ENTIDADE: ADRA - Instituição Adventista de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.530/2018

O Município de Serra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social justificativa que procederá com Dispensa de Chamamento Público.

DO OBJETO: Execução de Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua.

DA JUSTIFICATIVA: Consoante ao Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal N° 13.019/2014, alterado pela Lei Nº 13.204/2015, regulamentado pelo Decreto Federal Nº 8.726/2016; Decreto Municipal 2033/2017; Resolução nº 21, de 11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social; Resolução CNAS N° 109, de 11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução Nº 145 de 15/10/2004, que prevê a Política Nacional de Assistência Social e Lei Nº 8.742/1993 (LOAS), artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social, apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de Termo de Colaboração entre esta Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil – ADRA – Instituição Adventista de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em consonância com o previsto.

Considerando que estas parcerias executam serviços tipificados em consonância com a Resolução CNAS 109/2009 e de caráter contínuo, conforme art. 23 da Lei 8.742/93 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) o que pressupõe o estabelecimento de vínculos entre o serviço e o usuário, entre o serviço e a comunidade, garantindo, assim, direitos sociais preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que este Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua é executado no município pela entidade - ADRA - Instituição Adventista de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira desde 2015, executando os serviços de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade destinado a população em situação de rua ofertando os serviços de: Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua, Serviço Especializado de Abordagem Social e as Unidades de Acolhimento Institucional respectivamente. O Serviço busca garantir a proteção integral dos usuários com vínculos rompidos que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência, viabilizando os direitos socioassistenciais, bem como atividades que possibilitem desenvolvimento de sociabilidades na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida como alternativa a vivência na rua.

Considerando que OSC ADRA – Instituição Adventista de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira encontra-se registrada no Conselho de Assistência Social do município da Serra, sob o nº 69/2015 e possui Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, conforme o Inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742/93.

Considerando o Quadro de Subvenção Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social que integra a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 identificando expressamente a entidade beneficiária, cumprindo requisito legal do art. 31, II, Lei Federal 13.019/2015.

Justificamos a dispensa de chamamento público, visando à celebração ao Termo de Colaboração firmado através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a referida Organização da Sociedade – OSC, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 31, 32 e 33, da Lei N° 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei N° 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º da Lei Federal 13.019/2014.

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALÍCIO Secretária Municipal de Assistência Social